

Proposta da Administração para a AGE a ser realizada em 06 de julho de 2016

I – Ordem do dia da AGE

- a) alteração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia de 3 a 7 para de 3 a 5, exclusão da necessidade de ser acionista para o exercício do cargo de conselheiro, e extinção do cargo de suplente do conselho, com a consequente mudança dos arts. 21, caput, e 24 do Estatuto Social;
- b) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração, definição do número de membros efetivos do Conselho de Administração e eleição dos novos membros;
- c) definição do período do atual mandato dos membros do Conselho de Administração até a AGO de 2019; e,
- d) adequação da verba global da administração, diante da redução do número dos membros do Conselho de Administração.

II - Representação

Os senhores acionistas deverão comparecer à assembleia com seus documentos de identidade e os representantes legais e procuradores dos acionistas, deverão, também, comprovar a legitimidade da representação até 3 (três) dias antes da assembleia, na sede social da Companhia.

III – Da Alteração do Estatuto Social

Proposta de Alteração: Alteração do “caput” do art. 21 do Estatuto Social para reduzir o número máximo de assentos no Conselho de Administração da Companhia, bem como para retirar a obrigatoriedade de seus membros serem acionistas. Ainda, propõe-se a alteração do art. 24, para extinguir os cargos de suplentes do Conselho de Administração, e modificando, por consequência, a regra de substituição dos conselheiros por falta ou impedimento eventual nas reuniões no conselho. Neste caso, propõe-se que em caso de falta ou impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, este seja substituído pelo Vice-Presidente, e, em caso de falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designem, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, deverá ser convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos no Conselho de Administração.

Cópia do Estatuto Social contendo, em Destaque, as Alterações Propostas:

TEKNO S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTATUTO SOCIAL CNPJ/MF 33.467.572/0001-34	TEKNO S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTATUTO SOCIAL CNPJ/MF 33.467.572/0001-34
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO
ART. 1 : A TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	sem alteração
ART. 2 : A Companhia terá por objeto: a. a indústria de pintura de bobinas metálicas; b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins; c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social; d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades; e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.	sem alteração
ART. 3: A Companhia terá como sede e foro, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Mário Pizzotti, nº 51, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.	sem alteração
ART. 4: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.	sem alteração
CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES
ART. 5: O Capital Social é de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais.	sem alteração
ART. 6: As ações serão escriturais, mantidas em Conta de Depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da LEI 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.	sem alteração
ART. 7: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.	sem alteração
ART. 8: As ações preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens: a. Prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 3% (três por cento), do valor do patrimônio líquido da ação, recebendo, entretanto, dividendo igual ao das ações ordinárias quando o dividendo a estas atribuído exceder a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; b. Prioridade no reembolso do capital, no todo ou em parte, em caso de amortização de ações ou de liquidação da companhia; c. Participação, em igualdade de condições, com ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendo igual	sem alteração

<p>àquele estipulado no item a deste Artigo, nas distribuições de lucros e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.</p> <p>d. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei 6.404/76.</p>	
<p>ART.9: Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.</p>	sem alteração
<p>ART. 10: As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.</p> <p>Parágrafo único: É facultada à Instituição Depositária das ações a cobrança dos acionistas do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.</p>	sem alteração
<p>ART. 11: A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da LEI 6.404/76 e o que a respeito dispuser a Comissão de Valores Mobiliários.</p>	sem alteração
<p>ART. 12: Observadas as prescrições legais aplicáveis, será facultado à Companhia o direito de suspender os serviços de transferência e conversão das ações.</p>	sem alteração
<p>ART. 13: As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitramento, desde que haja a concordância prévia das partes envolvidas.</p>	sem alteração
<p>CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL</p>	<p>CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL</p>
<p>ART. 14: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.</p> <p>Parágrafo 1º: A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá, preliminarmente, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fixar o número de membros a serem eleitos.</p> <p>Parágrafo 2º: Competirá à Assembleia Geral autorizar a prática dos atos a que se refere o Artigo 22, item c, quando relativos às operações de valor superior ao limite fixado naquele dispositivo.</p>	sem alteração
<p>ART. 15: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem, na forma deste estatuto, o substitua. À falta dos mesmos, o Presidente da Assembleia será escolhido entre os acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os acionistas presentes.</p> <p>Parágrafo único: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões serão tomadas na Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	sem alteração

<p>ART. 16: Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os acionistas que até 3 (Três) dias antes da data da realização da Assembleia, tenham as ações registradas em seu nome em Conta de Depósito da Instituição Financeira.</p> <p>Parágrafo único: Os acionistas poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, devendo os respectivos instrumentos de mandato, serem depositados na sede social, com a antecedência prevista no "Caput" deste Artigo.</p>	sem alteração
<p>CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>SEÇÃO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>ART. 17: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p>	sem alteração
<p>ART. 18: Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Os conselheiros e diretores que forem reeleitos serão empossados independentemente de quaisquer outras formalidades, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.</p> <p>Parágrafo único: Ao firmarem seus termos de posse, os conselheiros e diretores prestarão a declaração de que trata o Artigo 157 da LEI 6.404 de 15/12/76, a qual deverá ser atualizada em caso de reeleição.</p>	sem alteração
<p>ART. 19: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e diretores, o qual será entre os mesmos distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.</p>	sem alteração
<p>ART. 20: Observados os limites previstos em lei, os conselheiros e diretores farão jus a uma participação nos lucros da Companhia, cujo montante global será fixado pela Assembleia Geral, e distribuído entre os membros de cada órgão por deliberação do Conselho de Administração.</p>	sem alteração
<p>SEÇÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>ART. 21: O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) a 7 (Sete) membros efetivos com igual número de suplentes com a designação de conselheiros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 141 da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo 1º: Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.</p> <p>Parágrafo 2º: O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.</p>	<p>ART. 21: O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 141 da Lei 6.404/76.</p> <p>Parágrafo 1º - sem alteração</p> <p>Parágrafo 2º - sem alteração</p>

<p>ART. 22: Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração:</p> <p>a. eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste estatuto;</p> <p>b. escolher o substituto, em caso da vaga do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 31 no Parágrafo 2º;</p> <p>c. autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer caso, em operação de valor igual ou inferior a 40% (Quarenta por cento) do capital social corrigido monetariamente;</p> <p>d. deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de atividades de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior;</p> <p>e. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as normas no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 23: O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de seu substituto, a pedido de qualquer dos conselheiros ou de 3 (Três) diretores, sempre mediante justificacão, e deliberará mediante o voto de pelo menos a maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por comunicacão escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, a qual deverá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os membros, ou ainda, na hipótese de os membros ausentes manifestarem, por escrito, suas concordâncias à dispensa da convocacão.</p> <p>Parágrafo 2º: As resoluções do Conselho, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, admitido o envio de voto dos membros ausentes, por via epistolar, sendo conferido, o voto de qualidade ao Presidente no caso de empate.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 24: Em suas faltas e impedimentos eventuais, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, e nos casos de impedimentos definitivos o suplente assumirá o posto do efetivo até o final do seu mandato. Caso haja faltas ou impedimentos eventuais dos suplentes, quando em exercício, estes designarão, dentre os demais conselheiros, o seu substituto. Caso ocorra impedimento definitivo do efetivo e seu respectivo suplente, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos de efetivo a suplente.</p>	<p>ART. 24: Na falta ou impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente do conselho o substituirá. Na falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designarão, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.</p>
<p>SEÇÃO III: DA DIRETORIA</p>	<p>SEÇÃO III: DA DIRETORIA</p>

<p>ART. 25: A Diretoria será constituída de, no mínimo 3 (Três) e no máximo 12 (Doze) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que designará o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente, cabendo ao Diretor Presidente designar as atribuições dos demais diretores eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 1º : Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (Hum terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.</p> <p>Parágrafo 2º : O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 26: A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar e transigir a direitos, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma onerar os bens da Companhia, observado o dis-posto no Artigo 14, parágrafo 2º, no Artigo 22, item c e no Artigo 27.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 27: A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.</p> <p>Parágrafo 1º: Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.</p> <p>Parágrafo 2º: A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Vice Presidente.</p> <p>Parágrafo 3º: Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assinatura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Vice Presidente, observado o disposto no Artigo 22 no item c.</p>	<p>sem alteração</p>

<p>ART. 28: Competirá ao Diretor Presidente:</p> <p>a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;</p> <p>c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 29: Competirá ao Diretor Vice-presidente assistir e coadjuvar o Diretor Presidente, no desempenho de suas atribuições, e, bem assim, substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 30: A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou de 3 (Três) diretores, mediante justificção. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Vice Presidente. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.</p> <p>Parágrafo único : No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 31: Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.</p> <p>Parágrafo 1º: O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Vice-presidente, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.</p> <p>Parágrafo 2º: No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.</p>	<p>sem alteração</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</p>

<p>ART. 32 : O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país.</p> <p>Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma da lei.</p> <p>Parágrafo 2º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger.</p> <p>Parágrafo 3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 4º: O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.</p> <p>Parágrafo 5º: A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, independentemente de quaisquer formalidades.</p> <p>Parágrafo 6º: O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário para exame de balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia e, extraordinariamente, quando convocado a pedido da maioria de seus membros.</p>	<p>sem alteração</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL</p>

<p>ART. 33 : O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.</p> <p>Parágrafo 1º : Ao Conselho de Administração caberá apresentar à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.</p> <p>Parágrafo 2º : Do lucro líquido do exercício, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.</p> <p>Parágrafo 3º : Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da LEI 6.404 de 15/12/76, será destinada a importância necessária ao pagamento do dividendo assegurado aos acionistas preferenciais, na forma de Artigo 8, inciso "a" e ao pagamento dos dividendos não prioritários a todos os acionistas, ficando estabelecido que, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do saldo de que trata este Parágrafo serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendo.</p> <p>Parágrafo 4º : Após o cumprimento do estabelecido nos Parágrafos anteriores e permanecendo saldo de lucros, este ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que mais lhe convier.</p> <p>Parágrafo 5º : O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9º, Parágrafo 7º da Lei 9249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra "a" do artigo 8º do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra "a" do artigo 8º do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.</p>	
<p>ART. 34: Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (Sessenta) dias das datas em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembléia Geral.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>ART. 35: Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (Três) anos prescreverão em favor da Companhia.</p>	<p>sem alteração</p>
<p>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>	<p>CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p>

<p>ART. 36 : A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único : Na hipótese prevista neste Artigo, salvo liquidação por decisão judicial, será mantido o Conselho de Administração, ao qual caberá eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.</p>	<p>sem alteração</p>
--	----------------------

Origem e Justificativa das Alterações: A origem e justificativa da alteração quanto à redução do número de membros do conselho de administração é a obtenção de maior profissionalização do Conselho de Administração, aperfeiçoando a governança da Companhia, bem como obtenção de maior economia com a remuneração de seus administradores. Haverá preferência para que os membros sejam profissionais e independentes dentro do mesmo espírito de melhora da governança, sem prejuízo de ter sido mantida a flexibilidade do número de membros. A exclusão da necessidade de seus membros serem acionistas decorre da alteração legislativa promovida pela Lei nº 12.431/2011 na redação do Art. 146 da Lei nº 6.404/1976, que trouxe essa mesma inovação na Lei. Paralelamente, a alteração quanto à extinção dos cargos de suplentes do conselho de administração é realizada em linha com as orientações do código de melhores práticas de governança corporativa do IBGC, que dispõe em seu item 2.9 que a existência de conselheiros suplentes deve ser evitada.

Análise dos Efeitos Jurídicos e Econômicos da Alteração: O principal efeito jurídico pretendido é a profissionalização do Conselho de Administração, elevando o grau de governança corporativa da Companhia, visando decisões mais isentas, e que busquem defender o interesse social. Quanto aos aspectos econômicos, a Companhia espera diminuir os custos com a remuneração de seu Conselho, diante da redução do número de conselheiros em exercício, obtendo a consequente redução proporcional da remuneração global já votada na Assembleia de 28 de abril de 2016. Tal medida, caso seja aprovada pela Assembleia, gerará uma economia aproximada de R\$.84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) até o encerramento do presente exercício social, tendo em vista o período remanescente a partir de julho/2016 até o final deste exercício e de um valor superior a R\$.167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) nos exercícios sociais subsequentes, sem prejuízo dos futuros reajustes anuais aplicáveis à verba global.

IV – Definição do Número de Membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 21 do seu estatuto social, possivelmente alterado com base no disposto no item anterior, será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros.

A proposta da Administração é que o Conselho de Administração seja formado por 5 (cinco) membros.

Os acionistas minoritários ordinaristas e os acionistas preferencialistas, se assim o desejarem, e de conformidade com a legislação, poderão indicar os nomes de seus eventuais candidatos ao Conselho de Administração até a Assembleia Geral Extraordinária.

V – Eleição em Separado

Nos termos dos incisos I e II, do parágrafo 4º, do artigo 141, da Lei 6.404/76, a maioria dos titulares, respectivamente: (I) de ações de emissão da Companhia com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e (II) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão da Companhia, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão, em votação em separado, da qual não participará o acionista controlador, eleger um membro do Conselho de Administração cada um.

VI – Voto Múltiplo

O percentual mínimo do capital social votante necessário à requisição da adoção do procedimento de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), de acordo com a Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, devendo ser referido procedimento requisitado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Extraordinária.

Uma vez recebido o requerimento de voto múltiplo, a Companhia, em conformidade com a legislação aplicável, divulgará um “Aviso aos Acionistas” informando a respeito da realização da eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do processo de voto múltiplo.

VII – Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência

Em atendimento ao artigo 10 da Instrução CVM 481, a Companhia fornece abaixo as informações indicadas nos subitens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, conforme indicado no Anexo “A” da Instrução CVM nº 552, de 09 de outubro de 2014.

12.5 / 12.6 – Composição e experiência profissional da administração:

Nome	Dt Nascimento	Orgão da ADM	Data de eleição	Prazo do mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	Profissão	Cargo Eletivo indicado	Data de Posse	Indicado pelo contralador	Percentual de participação em reuniões (%)
Outros Cargos e funções					
Fernando Antônio Albino de Oliveira	12/06/1946	CA	06/07/2016	Até a A.G.O. de 2019	4
199.391.168-53	Advogado	Conselho ADM Titular	06/07/2016	Sim	-
Não exerce outros cargos ou funções na companhia					
Valter Takeo Sasaki	18/04/1948	CA	06/07/2016	Até a A.G.O. de 2019	3
048.484.208-06	Administrador	Conselho ADM Titular	06/07/2016	Sim	100
Não exerce outros cargos ou funções na companhia					
Batuiria Rogerio Meneghesso Lino	12/02/1950	CA	06/07/2016	Até a A.G.O. de 2019	1
641.093.218-81	Advogado	Conselho ADM Titular	06/07/2016	Sim	-
Não exerce outros cargos ou funções na companhia					

Fernando Antonio Albino de Oliveira

Formação: Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, 1969; mestre em Direito Comparado – New York University, 1975; doutor em Direito Econômico, USP, 1988.

Experiência profissional: professor PUC/SP – pós-graduação; advogado atuante, autor de obras em sua especialidade; ex-Diretor da CVM.

Valter Takeo Sasaki

Formação: Bacharel em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela USP, 1972.

Experiência profissional: ex-controller de Gravações Eletricas S/A; ex-diretor da Indupal S/A-Ind.Paul.de Laminados; ex-diretor de Relações com Investidores da Tekno S/A e atual Presidente do Conselho de Administração da Tekno.

Batuiria Rogerio Meneghesso Lino

Formação: Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo, 1972; especialista em direito empresarial e cível.

Experiência profissional: ex-membro titular do Conselho Fiscal da Cia. Paulista de Força e Luz (CPFL) e suplente de Conselho Fiscal da Companhia Energética de São Paulo (CESP) de 1983 a 1987 e membro de Conselhos Fiscais de várias sociedades de capital fechado.

A Companhia não tem conhecimento da existência, nos últimos 05 (cinco) anos, de condenações cíveis, criminais ou administrativas, transitadas em julgado, em nome dos candidatos acima. A Companhia declara ainda que obteve dos indicados acima a informação de que estão em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista em Lei e no artigo 2º da Instrução CVM nº 367/2002.

12.7/8 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração:

Não há composição de comitês na Companhia.

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores:

As pessoas indicadas não possuem relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros:

O Sr. Valter Takeo Sasaki atua como diretor da controlada em conjunto Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio.

VIII – Definição do Período do Atual Mandato dos Membros do Conselho de Administração até a AGO de 2019

Tendo em vista a eleição de membros do Conselho de Administração, e, em atenção ao prazo estipulado no parágrafo 2º do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, fica estabelecido que o prazo de mandato do Conselho de Administração vigorará até a AGO de 2019.

IX – Da Adequação da Remuneração da Administração

Tendo em vista a proposta de redução do número de Conselheiros acima, caso aprovada, o Conselho de Administração propõe a adequação da verba global da administração, aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2016.

Nesse sentido, o Conselho de Administração propõe a que a remuneração global dos Administradores da Companhia, para o exercício em curso (considerando 12 meses) seja de R\$.2.252.125,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais). Nesta verba não estão incluídos os encargos sociais e reajustes aplicáveis.